



26292057



08016.022112/2023-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Edital N.º 54/2023

PROCESSO Nº 08016.022112/2023-59

**A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, por intermédio do **SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e pela Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2019, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 429, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, seleciona servidor público, da esfera federal ou estadual, para desempenhar a atribuição da Função Comissionada Executiva - FCE 1.10 do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), destinada à atuação como Coordenador Nacional de Alternativas Penais, em Brasília, Distrito Federal.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem como objetivo a seleção de:

1.1.1. 1 (um) servidor para ocupar a função de Coordenador Nacional de Alternativas Penais da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais / FCE1.10;

1.2. A realização das etapas do processo seletivo ficará a cargo da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP/SENAPPEN.

1.3. As informações apresentadas durante todas as etapas do processo seletivo serão de inteira responsabilidade do/a servidor/a que se candidatar à vaga disponibilizada. O/a candidato/a que apresentar declarações falsas terá anulada sua participação no processo, a qualquer tempo, ainda que já efetivada a designação, devendo ser exonerado e retornar ao local de exercício anterior, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais decorrentes.

1.4. A seleção será realizada em 3 (três) etapas, conforme critérios definidos neste Edital:

I - inscrição;

II - análise curricular;

III - entrevista individual.

1.5. Durante toda a realização da seleção serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

1.6. O processo trata, ainda, de hipótese de remoção de ofício, no interesse da administração, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 38, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ([17097853](#)), conforme dispositivos a seguir:

Art. 6º Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são modalidades de remoção:

**I - de ofício, no interesse da Administração;**

II - a pedido, independentemente do interesse da Administração; e

III - a pedido, a critério da Administração.

Art. 7º A remoção de ofício, entendida como aquela que visa atender ao interesse da Administração, deverá estar devidamente justificada e motivada.

§ 1º São situações que podem ser aplicadas a remoção de ofício:

I - criação ou extinção de unidade;

**II - suprimento de efetivo para as unidades relacionadas no § 1º do art. 3º;**

III - nomeação ou exoneração de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, designação ou dispensa de função Comissionada do Poder Executivo - FCPE ou Função Gratificação - FG; e

IV - para composição de força de trabalho, em razão de necessidade de serviço aferida pela Direção-Geral.

1.7. No caso de eventual seleção de servidor estadual para a ocupação da vaga a que se refere este edital, será necessário proceder com os trâmites para efetivação da cessão do servidor estadual.

1.8. Nesse caso, o servidor estadual também será implicado a estabelecer tratativas no órgão de lotação para a liberação e efetiva cessão nos termos do Decreto Presidencial nº 10.835/2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, e especificamente o disposto no art. 6º - "as cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-DAS". A vaga tratada neste edital é de nível 3.

**2. DAS VAGAS E VALIDADE DO CERTAME**

2.1. Será disponibilizada:

2.1.1. 1 (uma) vaga de Função Comissionada Executiva ([FCE 1.10](#)) para estar lotado e ter exercício na **Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais** da Secretaria Nacional de Políticas Penais em Brasília/DF do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília/DF;

2.2. O servidor que for aprovado no processo seletivo, após finalização dos trâmites e designação na função, fará jus aos valores das contraprestações a seguir, respectivamente:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
Coordenador Nacional de Alternativas Penais	R\$ 3.750,42	1 (um)

2.3. Sobre os valores da função incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em lei.

2.4. O/a candidato/a ocupante de cargo de direção e assessoramento ou de função comissionada do Poder Executivo deverá providenciar o respectivo desligamento antes da ocupação da FCE que trata este edital, em caso de ter sido selecionado/a.

2.5. Nos termos do que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, são critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.6. Consoante o art. 13, inciso II, da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, nas nomeações ou nas designações de cargos em comissão e de funções de confiança somente poderão ser designados servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ocupantes de cargos da Carreira Previdenciária, como dispõe o art. 19 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

2.7. O processo seletivo será válido por 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Edital.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o processo seletivo da DICAP/SENAPPEN seguirão o disposto no ANEXO I - CRONOGRAMA deste Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas por meio de endereçamento de mensagem eletrônica, no prazo estabelecido neste Edital, ao e-mail específico para processos seletivos/recrutamento da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais.

3.3. A confirmação, por parte do Gabinete da Dicap, do recebimento do e-mail de inscrição servirá como registro/comprovação efetivação da inscrição.

3.4. Para realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá:

a) Enviar mensagem com assunto "**INSCRIÇÃO EDITAL OPORTUNIDADES DICAP - CNAPE**", sem inserir qualquer conteúdo não autorizado no corpo da mensagem para o e-mail: [selecaodicap.senappen@mj.gov.br](mailto:selecaodicap.senappen@mj.gov.br). Anexar ao corpo do e-mail:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO II;

II - currículo atualizado;

III - respectivos certificados e comprovantes de cursos e experiências;

3.5. Serão desconsideradas as inscrições que não corresponderem aos critérios técnicos exigidos e que forem enviadas fora do prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

3.6. A inscrição do/a candidato/a implicará em anuência das condições do processo seletivo definidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. A participação em processo seletivo e consequente mudança de lotação em decorrência de designação em função não estão condicionadas à autorização da chefia imediata do/a servidor/a.

**4. DOS REQUISITOS**

4.1. São requisitos exigidos para a inscrição:

a) Ser servidor público do Poder Executivo Federal;

b) Formação de nível superior;

c) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou em cumprimento de penalidades administrativas;

d) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

e) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função para a qual pretende concorrer;

f) apresentar currículo atualizado.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES**

5.1. Desta forma, as atribuições básicas a serem desempenhadas pelo candidato (servidor) aprovado no processo seletivo serão as seguintes:

**5.1.1. COORDENADOR NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS - FCE 1.10:**

- I - coordenar e apoiar ações, planos, projetos e programas que visem à promoção e execução das políticas de alternativas penais;
- II - promover a ampliação e qualificação da rede de serviços de alternativas penais; III - elaborar, atualizar e subsidiar à implementação de modelos de gestão para os serviços de alternativas penais por meio da difusão de metodologias e diretrizes nacionais;
- III - elaborar, atualizar e subsidiar à implementação de modelos de gestão para os serviços de alternativas penais por meio da difusão de metodologias e diretrizes nacionais;
- IV - subsidiar a articulação entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e organizações da sociedade civil visando a uma atuação integrada em prol da promoção da política de alternativas penais;
- V - fomentar a inclusão e o fortalecimento do tema das alternativas penais na grade curricular de formação e capacitação dos atores do sistema de justiça criminal e de cursos de ensino superior;
- VI - apoiar a elaboração de ações ou campanhas de comunicação social voltadas à promoção das alternativas penais e enfrentamento à cultura do encarceramento;
- VII - realizar, em cooperação com a Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a inclusão das pessoas em cumprimento de alternativas penais em políticas públicas;
- VIII - supervisionar e orientar a análise das propostas de financiamentos e aprovar os projetos apresentados por Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, voltados às políticas de alternativas penais com recursos do FUNPEN;
- IX - monitorar e subsidiar a implementação de projetos financiados no campo da política de alternativas penais, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais e aos modelos de gestão formulados pelo DEPEN; e
- X - apoiar a Coordenação-Geral de Alternativas Penais no desempenho de suas atribuições regimentais.
- XI - coordenar e apoiar pesquisas científicas e projetos dedicados à produção de conhecimentos em temas correlatos à esta pasta;
- XII - articular o intercâmbio de conhecimentos e práticas com órgãos nacionais e internacionais correlatos à esta pasta;
- XIII - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;
- XIV - apoiar, acompanhar e assessorar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais;
- XV - apoiar à integração das políticas, projetos e ações, desenvolvidas no âmbito da unidade da Diretoria e demais áreas da Secretaria;
- XVI - acompanhar, orientar e controlar a implantação e o desenvolvimento de atividades pertinentes a sua área de atuação, avaliando os resultados alcançados
- XVII - analisar processos e expedientes, elaborando informações, pareceres, ofícios, portarias e outros, necessários à instrução e à tramitação dos mesmos;
- XVIII - manter o dirigente da unidade informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- XIX - orientar outros profissionais em assuntos de sua especialidade;
- XX - manter intercâmbio com outros órgãos, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços pertinentes a sua área de atuação;
- XXI - realizar, quando for o caso, visitas técnicas com objetivo de cumprir atribuições gerais e específicas da Diretoria;
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**6. DOS PERFIS TÉCNICOS**

6.1. São requisitos mínimos para todos os cargos:

- a) conhecimentos intermediários de Pacote Office: Excel, Word e Power Point;
- b) conhecimento sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI/USAR);
- c) ter conhecimentos de Direito, Administração, Administração Pública, Gestão da Informação, Processos Gerenciais;
- d) experiência na área administrativa;
- e) capacidade de elaborar documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, última edição;
- f) capacidade de comunicação com outros setores;
- g) capacidade de conduzir reuniões e equipes de trabalho;

h) capacidade de atuação em equipe.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. A pontuação de cada candidato(a) será auferida com base em dois critérios classificatórios: análise curricular e entrevista individual.

7.2. A pontuação máxima do certame é de 20 (vinte) pontos, distribuídos pelo máximo de 15 pontos para a análise curricular e 05 pontos para entrevista.

7.3. Da análise curricular e da experiência:

7.4. O(a) candidato(a) deve inserir em seu **currículo** informações acerca dos critérios presentes no quadro abaixo. A documentação comprobatória relativa às pontuações previstas necessita ser encaminhada durante a inscrição. Caso a documentação apresentada não seja condizente com o informado durante o processo seletivo, a pontuação correspondente será desconsiderada na nota final do(a) candidato(a).

7.5. Para a função de **coordenação** serão observados os seguintes critérios para a avaliação curricular:

CRITÉRIO TÉCNICO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso SEI!USAR	0,5 ponto	0,5 ponto
Curso de nível superior nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Antropologia, Gestão de Políticas Públicas, Pedagogia ou cursos correlatos.	1 ponto por curso	2 pontos
Pós-Graduação nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Antropologia, Gestão de Políticas Públicas, Pedagogia ou cursos correlatos.	1 ponto por curso	2 pontos
Capacitações nas áreas de Direitos Humanos, Alternativas Penais, Justiça Restaurativa, Gestão de Políticas Penais, Metodologia de Grupos Reflexivos ou cursos correlatos, minimamente com 60h por área.	0,5 ponto por curso/certificado de conclusão	3,5 pontos
Experiência profissional na área de gestão de políticas penais, gestão de equipes, alternativas ao cárcere, justiça restaurativa, grupos reflexivos e gestão de política pública.	1 ponto por ano de experiência	4 pontos
Atuação técnica em processos administrativos relacionados à capacitação, acompanhamento de instrumentos de repasse e implementação de políticas públicas.	1 ponto por processo instruído ou 1 por por ano de trabalho no respectivo projeto	3 pontos

7.6. Os certificados das formações/capacitações deverão ter sido emitidos nos últimos 5 anos, à exceção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!USAR), que deverá ter sido emitido nos últimos 2 anos, a contar da data de publicação deste Edital.

7.7. Caso o servidor tenha feito o Curso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!USAR) há mais de 5 anos, deverá fazer novo curso, a fim de atualização, antes da inscrição para participação do processo seletivo.

7.8. A experiência do(a) candidato(a) será auferida por meio da verificação da atuação técnica, por meio da apresentação de registro de trabalho, de documentos técnicos ou instrução processual, em processos administrativos.

## 7.9. DAS ENTREVISTAS

7.10. A entrevista para os cargos de **coordenação** avaliará a aderência do(a) candidato(a) ao perfil desejado, conforme tabela abaixo:

ITENS CLASSIFICATÓRIOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação dos conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato aos itens 5, 6 e 7 deste Edital.	Organização, clareza e coerência	1 pontos
	Disponibilidade, interesse e alinhamento com as diretrizes da Diretoria e das respectivas funções	2 pontos
	Capacidade de administração e gerenciamento de equipe	2 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>5 pontos</b>

7.11. Será realizada entrevista com os 5 servidores melhor classificados na etapa de análise curricular.

7.12. A entrevista terá duração máxima de até 20 (vinte) minutos, de forma presencial ou por videoconferência (preferencialmente pela ferramenta *Microsoft Teams*), em horário definido pela DICAP, comunicado aos candidatos por meio do correio eletrônico ou via telefone.

7.13. A entrevista será realizada conforme este edital e cronograma previsto no ANEXO I.

## 8. DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O prazo para a interposição de recurso contra o resultado preliminar será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, devendo ser apresentado diretamente à Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP, pelo e-mail [selecaodicap.senappen@mj.gov.br](mailto:selecaodicap.senappen@mj.gov.br), com assunto RECURSO - SELEÇÃO DE DICAP, com razões apresentadas de forma clara, direta e precisa sobre o item a ser questionado, com os argumentos de fato e de direito.

8.2. A análise e deliberação dos recursos serão realizadas até 2 dias do prazo final de interposição do recurso.

8.3. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo simplificado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A comunicação com os/as candidatos/as e divulgação dos resultados ocorrerão por meio do endereço eletrônico [selecaodicap.senappen@mj.gov.br](mailto:selecaodicap.senappen@mj.gov.br).

- 9.2. A divulgação de resultados e demais atos da seleção serão publicados no sítio institucional da SENAPPEN para conhecimento de outros servidores públicos externos ao órgão.
- 9.3. **Não é necessária a autorização da chefia imediata do/a servidor/a do quadro de pessoal da SENAPPEN interessado/a em participar deste processo seletivo.**
- 9.4. A DICAP não está obrigada a preencher a vaga disponibilizada, restando ser escolhido servidor apenas se for encontrado o perfil adequado de acordo com o presente Edital.
- 9.5. Após a divulgação do resultado final, a movimentação do/a servidor/a aprovado/a no presente processo seletivo será efetivada por meio de portaria de designação, conforme o caso. Em caso de seleção de servidor que não seja das carreiras da SENAPPEN, será necessário processo para a autorização de cessão pelo órgão de origem e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 9.6. O prazo de impugnação deste Edital é 3 dias úteis, a ser peticionado diretamente à Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, pelo e-mail [selecaodicap.senappen@mj.gov.br](mailto:selecaodicap.senappen@mj.gov.br), de forma clara, direta e precisa sobre o item a ser questionado, com os argumentos de fato e de direito.
- 9.7. As datas do cronograma são uma estimativa e podem sofrer alterações.
- 9.8. É de responsabilidade do participante o acompanhamento do andamento da seleção.
- 9.9. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito de remoção ao candidato.
- 9.10. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de análise de desempenho do candidato no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 9.11. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela DICAP.

**RAFAEL VELASCO BRANDANI**  
Secretário Nacional de Políticas Penais

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	de 01/12/2023 a 07/12/2023
Análise curricular	Até 10/12/2023
Entrevista individual	Entre 11 e 13/12/2023
Divulgação do resultado preliminar	Até 14/12/2023
Prazo de interposição de Recurso	Até 48 horas após publicação do resultado preliminar
Análise e deliberação de Recurso	Até 18/12/2023
Apresentação do Resultado Final	Até 20/12/2023

#### ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome Completo:
Matrícula e ano de ingresso no órgão:
Cargo:
Lotação atual e exercício:
E-mail institucional:
Telefones de contato:
DECLARAÇÃO
Ao preencher e encaminhar o presente formulário declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha afirmado falsamente os dados informados.
Declaro, ainda, que:
- Não estou respondendo a processo administrativo disciplinar ou em cumprimento de penalidades administrativas;
- não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <a href="#">inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</a> ;
- Sou ocupante de cargo passível de designação a FCE.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 29/11/2023, às 17:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26292057** e o código CRC **EA54FE92**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.022112/2023-59

SEI nº 26292057

Criado por [jonnathan.brandao](#), versão 2 por [jonnathan.brandao](#) em 29/11/2023 10:09:09.